## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANA

N 9 1 6 5 / 9 7 LEI

DATA: 27 de junho de 1997

Súmula: Dispõe sobre a criação do FUNDO MU-NICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSER-VAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR.

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 19. Cria no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, destinado a financiar programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 29. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR:

I - dotações orçamentárias do município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operação de crédi-

to;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com a instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V – arrecadação proveniente de cobrança de

taxas:

VI - recursos oriundos da comercialização de

mudas de essências florestais;

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipal e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financei-

ros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatoria;

IX - produto das multas aplicadas em razão

das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X — recursos oriundos de doações de pessoas

físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI, - recursos oriundos de repasse na partici-

pacão do ICMS ecológico; 🐠

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades;

Art. 30. Fica criada a Comissão Florestal Municipal no Ambito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal:

§ 19. A Comissão Florestal Municipal será

constituída por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante dos Professores Munici-

pais:

III - um representante da EMATER;

IV - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

§ 20. A Comissão Florestal Municipal, presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 49. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa"Florestas Municipais" no ambito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento Municipal de Agricultura e Meio ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 59. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDE-FLOR serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura, obedecido o Plano de Aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Unico. O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e sete dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete.

PUBLICADO

JORNAL: De Geltrão

EDIÇÃO: 1041 PAG. 4

DATA: 16.07.97

Orzário Engels Prefeito Municipal